



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Vittaflex Industria e comercio de moveis e colchoes Ltda apresentou impugnação ao edital, questionando a obrigatoriedade do registro no IMETRO do item 01 do certame, o qual não foi exigida

Em resumo, aduz que tal registro é obrigatório para tal item e apresentou portaria 79/2021 – 349/2015 – 515/2019 .

Apresentou justificativa e suas razões.

Julgamento:

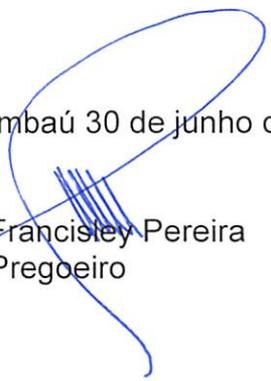
Em primeiro lugar ressalto que o edital não está condicionado a exigir dos licitantes de forma ampla e irrestrita qualificações que não tenham respaldo em lei.

Nesta eira, vislumbramos no rol de exigência de documentos habilitatorios da lei 8666/93 e lei 10.520 que o edital supre com as exigências legais.

Todavia, naquilo que a administração publica, através de edital de convocação puder tornar a contratação mais eficiente e com a possibilidade de atingir seu objetivo de forma mais clara, transparente e objetiva, nos parece apropriado.

Sendo assim, entendo por pertinente o pedido formulado pela empresa impugnante, já que exigindo-se que as marcas apresentas para o item 01 tenham o efetivo registro do IMETRO, garante segurança e qualidade do produto a ser adquirido, sendo assim determinando a inclusão no descritivo do produto 13.729 , a expressão, “ **COM REGISTRO NO IMETRO**”.

Imbaú 30 de junho de 2021


Francisley Pereira
Pregoeiro